



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 81 / 2015

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público que:

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 4 de março de 2015, **deliberou:**

- a) Aprovar as minutas dos Protocolos de Colaboração e Adendas aos Protocolos, a estabelecer para o ano letivo de 2014/2015, referentes ao apoio à vigilância das crianças das escolas básicas do 1º ciclo durante o seu período de almoço, a subscrever entre as seguintes entidades e cujos enunciados se anexam:

Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola nº 1 do Pragal

Contribuinte nº 504 824 040

Associação com constituição publicada na III Série do Diário da República nº 33 de 09/02/2000

3.456,00 € (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros)

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 1º Ciclo nº 3 do Laranjeiro e Jardim-de-infância nº 2 do Laranjeiro

Contribuinte nº 504 542 974

Associação com constituição publicada na III Série do Diário da República nº 188 de 13/08/1999

4.608,00 € (quatro mil, seiscentos e oito euros)

Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 nº 1 da Cova da Piedade

Contribuinte nº 510 352 189

Associação com constituição publicada no Portal da Justiça

2.304,00 € (dois mil, trezentos e quatro euros)

Instituto Piaget Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL

Contribuinte nº 501 048 740

Associação com constituição publicada na III Série do Diário da República nº 225 de 28/09/2000

4.608,00 € (quatro mil, seiscentos e oito euros)

- b) Favoravelmente a atribuição das verbas indicadas nas Adendas respeitantes ao valor global de 18.720,00 € (dezoito mil, setecentos e vinte euros), para a vigilância das crianças das escolas básicas do 1º ciclo para o Ano Letivo 2014/2015.
- c) Favoravelmente a atribuição do apoio financeiro referente à 1ª tranche no valor global de 14.976,00 € (catorze mil, novecentos e setenta e seis euros), a disponibilizar às Entidades mencionadas após aprovação dos protocolos e adendas, e respectiva assinatura.



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Esta verba deve ser imputada à rubrica do orçamento municipal 05.01/04.07.01.02 PAM 21.
Cabimento/Compromisso n.º 1679

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 5 de março de 2015

O Diretor Municipal de Administração Geral

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO DO 1º CICLO

MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 Nº1 DA COVA DA PIEDADE

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.
5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso *“Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)”*

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste ato por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Primeiro Outorgante;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO, representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, nº de Pessoa Colectiva 600 077 250, com sede na Rua Alameda Guerra Junqueiro, 2814-503 Almada, representado neste ato por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 Nº1 DA COVA DA PIEDADE, contribuinte nº 510 352 189 com sede na Av. da Fundação, Nº 26, Cova da Piedade, 2805-151 Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção, _____, ora em diante designado por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República nº 158, de 17 de Agosto, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11860/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

(Objetivos)

(Abrangência)

(Obrigações Gerais)

(Obrigações Específicas)

- a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.

- c) Acompanhar, a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.
- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.
- f)

Cláusula Sexta
(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano letivo 2014/2015 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 Nº1 DA COVA DA PIEDADE

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, Pessoa Coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste ato por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Primeiro Outorgante;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO, representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, nº de Pessoa Colectiva 600 077 250, com sede na Rua Alameda Guerra Junqueiro, 2814-503 Almada, representado neste ato por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 Nº1 DA COVA DA PIEDADE, contribuinte nº 510 352 189 com sede na Av. da Fundação, Nº 26, Cova da Piedade, 2805-151 Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção, _____, ora em diante designado por Terceiro Outorgante,

Entre si, aceitam e celebram a presente adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado pelas partes a ____ de _____ de 201__, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 Nº1 DA COVA DA PIEDADE, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de **2.880,00€** (dois mil oitocentos e oitenta euros) a ser atribuído em duas tranches,

- a) 1ª Tranche, no valor de 2.304,00 € (dois mil trezentos e quatro euros).

- b) 2ª. Tranche - até ao valor de 576,00€ (quinhentos e setenta e seis euros), sendo processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respetiva validação municipal.

Cláusula Segunda

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O TERCEIRO OUTORGANTE

PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO DO 1º CICLO

MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO MONTE DE CAPARICA - INSTITUTO PIAGET,
COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.
5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso "*Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)*"

- O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste ato por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Primeiro Outorgante;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO MONTE DE CAPARICA*, representado pelo (a) Director (a), nº de Pessoa Colectiva 601 077 659 com sede na Rua dos Três Vales – Raposo, 2829-505 Caparica, representado neste ato por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

O *INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L.*, contribuinte nº 501 048 740 com sede na Avenida João Paulo II, lote 544, 2º, 1900-726 Lisboa, no ato representado pelo(a) Presidente do Conselho Directivo, _____, ora em diante designado por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República nº 158, de 17 de Agosto, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11860/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições nos refeitórios das EB MONTE Nº1, EB ROGÉRIO RIBEIRO, EB MONTE Nº 3 E EB FONTE SANTA.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.
- c) Acompanhar, a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.
- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.

Cláusula Sexta

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano letivo 2014/2015 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O TERCEIRO OUTORGANTE

PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO

MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO MONTE DE CAPARICA - INSTITUTO PIAGET,
COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO

Entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste ato por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Primeiro Outorgante;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO MONTE DE CAPARICA*, representado pelo (a) Director (a), nº de Pessoa Colectiva 601 077 659 com sede na Rua dos Três Vales – Raposo, 2829-505 Caparica, representado neste ato por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

O *INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L.*, contribuinte nº 501 048 740 com sede na Avenida João Paulo II, lote 544, 2º, 1900-726 Lisboa, no ato representado pelo(a) Presidente do Conselho Directivo, _____, ora em diante designado por Terceiro Outorgante,

Entre si, aceitam e celebram a presente adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado pelas partes a ____ de _____ de 201_, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a *INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L.*, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de **5.760,00 €** (cinco mil setecentos e sessenta euros) a ser atribuído em duas tranches,

- a) 1ª Tranche, no valor de 4.608,00 € (quatro mil seiscentos e oito euros).

- b) 2ª. Tranche - até ao valor de 1.152,00€ (mil cento e cinquenta e dois euros), sendo processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respetiva validação municipal.

Cláusula Segunda

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO DO 1º CICLO

MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA Nº 1 DO PRAGAL

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.
5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso "*Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)*"

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, Pessoa Coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste ato por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Primeiro Outorgante;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE, representado pelo (a) Director (a), nº de Pessoa Colectiva 600 083 136 com sede na Escola Secundária Anselmo de Andrade, na Rua Ramiro Ferrão, 2800 – 529 Almada, representado neste ato por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA Nº 1 DO PRAGAL, contribuinte nº 504 824 040 com sede na Rua Conde D. Henrique, 2800 – 562 Pragal, no ato representado pelo(a) Presidente, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção, _____, ora em diante designado por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República nº 158, de 17 de Agosto, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11860/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da *ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO COM JARDIM DE INFÂNCIA DO PRAGAL, Nº 1*.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.

- c) Acompanhar a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.
- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.

Cláusula Sexta

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano letivo 2014/2015 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA Nº 1 DO PRAGAL

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, Pessoa Coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste ato por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Primeiro Outorgante;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE, representado pelo (a) Director (a), nº de Pessoa Colectiva 600 083 136 com sede na Escola Secundária Anselmo de Andrade, na Rua Ramiro Ferrão, 2800 – 529 Almada, representado neste ato por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA Nº 1 DO PRAGAL, contribuinte nº 504 824 040 com sede na Rua Conde D. Henrique, 2800 – 562 Pragal, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção, _____, ora em diante designado por Terceiro Outorgante,

Entre si, aceitam e celebram a presente adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado pelas partes a ____ de _____ de 201__, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA Nº 1 DO PRAGAL, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de **4.320,00€** (quatro mil trezentos e vinte euros) a ser atribuído em duas tranches,

- a) 1ª Tranche, no valor de 3.456,00€ (três mil quatrocentos e cinquenta e seis euros).

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO DO 1º CICLO

MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO Nº3 DO LARANJEIRO E JARDIM DE INFÂNCIA Nº2
DO LARANJEIRO

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.
5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso "*Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)*"

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, Pessoa Coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste ato por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Primeiro Outorgante;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO, representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, nº de Pessoa Colectiva 600 077 250, com sede na Rua Alameda Guerra Junqueiro, 2814-503 Almada, representado neste ato por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO Nº3 DO LARANJEIRO E JARDIM DE INFÂNCIA Nº2 DO LARANJEIRO, contribuinte nº 504 542 974, com sede na Rua José Afonso – Quinta do Janeiro, 2810-237 Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção, _____, ora em diante designado por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República nº 158, de 17 de Agosto, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11860/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da *EB LARANJEIRO Nº3*.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.

- c) Acompanhar, a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.
- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.
- f)

Cláusula Sexta

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano letivo 2014/2015 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO Nº3 DO LARANJEIRO E JARDIM DE
INFÂNCIA Nº2 DO LARANJEIRO

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, Pessoa Coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste ato por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Primeiro Outorgante;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO, representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, nº de Pessoa Colectiva 600 077 250, com sede na Rua Alameda Guerra Junqueiro, 2814-503 Almada, representado neste ato por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO Nº3 DO LARANJEIRO E JARDIM DE INFÂNCIA Nº2 DO LARANJEIRO, contribuinte nº 504 542 974, com sede na Rua José Afonso – Quinta do Janeiro, 2810-237 Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção, _____, ora em diante designado por Terceiro Outorgante,

Entre si, aceitam e celebram a presente adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado pelas partes a ____ de _____ de 201__, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO Nº3 DO LARANJEIRO E JARDIM DE INFÂNCIA Nº2 DO LARANJEIRO, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de **5.760,00 €** (cinco mil setecentos e sessenta euros) a ser atribuído em duas tranches,

